

**PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****• DECRETO****DECRETO Nº 2.999 DE 27 DE ABRIL DE 2021**

**EMENTA:** "INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica estabelecidas no Decreto Federal 10.063/2019, o disposto e Provimento 13, de 03 de agosto de 2010 pela Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 43.067/2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro, do qual participa o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que todo indivíduo tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948;

**CONSIDERANDO** que o registro de direito constitucional assegurado a todos as cidades brasileiras;

**CONSIDERANDO** necessidade de criar Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do nosso a documentação básica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Diretos Humanos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à documentação Básica com objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como promover articulado dos órgãos e entidades envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito do município de Quatis – RJ.

**Parágrafo Único.** Compreende-se como documentação básica:

- I – Certidão de Nascimento
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV – Título de Eleitor;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI – Certidão de Óbito.

**Art. 2º.** - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

- I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para a registro civil de nascimento;
- II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III - Ampliar rede de serviços de registro civil de nascimento, documentação básica visando garantir mobilidade e capilaridade;
- IV - Universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral-RG, como a garantia da sustentabilidade dos serviços.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Comitê a elaboração de seu regimento interno.

**Art. 3º.** – O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação de Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante e terá um suplente de cada órgão abaixo indicados:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** - Serão convidados a participar do Comitê os seguintes órgãos e entidades:

- I - Juízo da Vara Única da Comarca de Quatis e Porto Real;
- II - Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de Quatis e Porto Real;
- III - Promotoria de Justiça da Comarca de Quatis e Porto Real;

IV - Conselho Tutelar de Quatis;

V - Cartório de Registro Civil do Ofício Único de Quatis.

VI – Até 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, fundações, associações, etc. que possuam no mínimo 01 (um) ano de atividades comprovadamente relacionadas aos temas de políticas públicas, de Compromisso Nacional pela erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica ou de representação de povos e comunidades tradicionais migrantes e refugiados;

§ 2º. - O Comitê será presidido por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos.

§ 3º. - As entidades não governamentais serão selecionadas em fórum próprio a ser convocada por Resolução da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º. - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão público ou entidades ao qual se incluem no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste decreto.

§ 5º. - Poderão participar como convidados quaisquer entidades públicas e privadas da sociedade civil não integrante do Comitê atuante na área objeto deste decreto com finalidade de contribuir para discussão consecução e acompanhamento das ações executadas.

**Art. 4º.** - Os órgãos e entidades do Poder Público Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

**Art. 5º.** – A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 6º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Quatis-RJ, 27 de abril de 2021.**

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**

Prefeito Municipal

---

#### DECRETO Nº 3.000 DE 27 DE ABRIL DE 2021

**EMENTA:** “COMPLEMENTA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 753/2011 E Nº 434/2004, INCLUINDO A DEFINIÇÃO DOS LIMITES E MEMORIAL DESCRITIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DENOMINADA “PARQUE NATURAL MUNICIPAL RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM”, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O Prefeito do Município de Quatis**, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, que o/a autoriza a expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, e;

**CONSIDERANDO** o que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 22 e seus incisos da Lei Federal nº 9985 de 18 de julho de 2000, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

**CONSIDERANDO** que o Parque Natural Municipal Ribeirão de São Joaquim está inserido no Bioma Mata Atlântica que é um conjunto de formações florestais densas e fechadas que corresponde a mais de 10% do território brasileiro que se distribui em segmentos do litoral aos planaltos e serras, e que foi criado enquanto UC pela Lei Municipal Nº 434/2004, por sua vez. Alterada pela Lei Municipal Nº 743/2011, que além de alterar sua designação trouxe outros dispositivos previstos pelo SNUC.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em cooperação técnica com o Programa Pró-Unidades de Conservação municipais da SEAS/INEA consolida a delimitação do PNM Ribeirão de São Joaquim conforme Memorial Descritivo em anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 2.959 de 15 de Janeiro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Quatis-RJ, 27 de abril de 2021.**

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**

Prefeito Municipal

---